



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



LEI Nº 1.775, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaré-ES, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos e órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 196.844.270,00 (Cento e noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS LÍQUIDAS	2025	% Participação
1 - Receitas Correntes	214.037.230,00	109%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.042.100,00	7,15%
Receitas de Contribuições	2.587.200,00	1,32%
Receita Patrimonial-	1.829.450,00	0,93%
Receitas de Serviços	5.302.750,00	2,70%
Transferências Correntes	190.275.530,00	96,85%
Outras Receitas Correntes	200	0,01%
Deduções Fundeb - Receitas Correntes	-21.381.100,00	
2 - Receitas de Capital	2.000.000,00	1,01%
3 - Receitas Líquidas Totais	<u>196.844.270,00</u>	100,00%

Art. 4º A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 196.844.270,00 (Cento e noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Art. 5º A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, conforme os seguintes desdobramentos por órgão a seguir:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	Fixadas para 2025	% Participação
010 - SECRETARIA DE GABINETE	1.659.055,00	0,84%
020 - SECRETARIA DE GOVERNO	145.875,00	0,07%
030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	716.550,00	0,36%
040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	72.701.011,00	36,93%
050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	3.336.040,00	1,70%
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	44.288.450,00	22,50%
070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.735.735,00	3,42%
080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.962.835,00	0,99%
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	140.770,00	0,07%
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	5.068.060,00	2,58%
120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA	10.670.358,00	5,42%
130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.764.360,00	0,90%
140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	754.417,00	0,38%
150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	794.490,00	0,40%
160 - PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	1.928.215,00	0,98%
170 - CONTROLADORIA INTERNA	203.970,00	0,10%
180 - SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	18.623.890,00	9,46%
190 - CÂMARA MUNICIPAL	6.611.200,00	3,36%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14.028.489,00	7,13%
210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.710.500,00	2,39%
Total das Despesas	196.844.270,00	100%

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº 4.320/64 a:

§ 1º Suplementar até 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

§ 2º Suplementar até 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2025.

§ 3º Suplementar até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§ 4º Suplementar até 30% (trinta por cento) os recursos de convênios recebidos e não previstos no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 8º Fica, também, o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei, caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025; e

II - realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente a lei Complementar federal nº 101/2000 - LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 9º São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 10º A previsão da Receita para 2025 foi estimada levando em consideração a renúncia de receita apresentada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade como Art. 12 e 14 da Lei Complementar 101/00.

Art. 11º Ficam alterados na LDO 2025 o Anexo de Metas Anuais e o Anexo de Metas e Prioridades, bem como as ações constantes Plano Plurianual em 2025 para constar as mudanças de valores, desmembramento da Secretaria de Finanças e Administração, e alterações de ações na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Segurança.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (04.12.2024).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
PREFEITO MUNICIPAL